

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202162000491	Situação: JULGADO	Competência: Capela
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 17/04/2023	Distribuído Em: 25/03/2021
Fase: PARA SENTENÇA	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202110700403	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000485-50.2021.8.25.0015		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	Advogado: KELLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA - 1134-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
19/05/2023 13:22:52	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/05/2023, o movimento registrado no dia 18/05/2023, às 12:52:30 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
18/05/2023 12:52:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da petição e documentação retro, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	19/05/2023 
17/05/2023 20:35:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/05/2023 20:34:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/05/2023 15:09:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento de Débito realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não 
10/05/2023 09:21:30	Juntada	Depósito Judicial nº 230426091703424 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/05/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de PAULO ROBERTO DOS SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não 

Movimentos do Processo:

17/04/2023 13:08:38	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral para condenar o requerido ao pagamento da importância referente ao seguro DPVAT no valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da citação até a data do efetivo pagamento, nos termos das Súmulas nº 580 e 426 do STJ. Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do valor da causa. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se</p>	Secretaria	18/04/2023
28/03/2023 07:07:44	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202362000079 expedido dia 21/03/2023 às 11:55:12 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA e/ou ANDREY SORRILHA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Juiz	Não
22/03/2023 10:44:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/03/2023 11:55:12	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202362000079 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA e/ou ANDREY SORRILHA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/03/2023 21:59:10	Certidão	Certifico e dou fé, que expedi alvará em favor do expert Andrey Sorrilha e encaminhei para validação	Secretaria	Não
20/03/2023 11:56:17	Certidão	Certifico que expedi guia de custas finais nº 202310700345 contudo a autora fora beneficiada com gratuidade judiciária conforme despacho publicado em 29/03/2021.	Secretaria	Não
06/03/2023 15:03:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Remeta-se o feito à Secretaria para emissão da guia de custas finais que deverão ser recolhidas em cinco dias. Na hipótese de concessão e manutenção da gratuidade, expeça-se a guia, nos termos do artigo 98, §§2º e 3º do CPC, e voltem os autos imediatamente para julgamento.	Secretaria	07/03/2023
01/03/2023 16:44:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/02/2023 21:27:38	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé, que decorreu in albis o prazo retro	Secretaria	Não
10/02/2023 13:38:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Intimações necessárias.	Secretaria	13/02/2023
08/02/2023 21:00:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA - 1134}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

07/02/2023 22:50:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/02/2023 21:19:34	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé, que decorreu in albis o prazo retro para a parte demandada	Secretaria	Não
12/12/2022 17:37:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/11/2022 22:04:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em face da juntada do laudo retro, intimar as partes, para, querendo, oferecer manifestação no prazo de 15 dias	Secretaria	01/12/2022
21/11/2022 12:35:57	Juntada	{Juntada >> Documento} laudo pericial Juntada de Laudo	Secretaria	Não
17/10/2022 15:14:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202262005381 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/09/2022 10:42:29	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202262005381 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
08/09/2022 08:07:07	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer no dia 16/11/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Faz-se necessário que o periciando leve prontuário médico; cópia do Boletim de ocorrência; exames médicos, além de apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.</p>	Secretaria	09/09/2022
26/08/2022 12:45:09	Certidão	Certifique-se a Secretaria se o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0014570-58.2022.8.25.8825	Secretaria	Não
12/07/2022 08:36:46	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não
15/02/2022 14:53:12	Certidão	Certifico e dou fé, que o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825	Secretaria	Não
18/11/2021 11:10:54	Juntada	<p>{Juntada > Documento} Manifestação do perito Juntada de Informação</p> <p>[Arquivo]</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/10/2021 09:33:07	Certidão	Certifico e dou fé, que o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825	Secretaria	Não
22/10/2021 09:25:32	Juntada	<p>{Juntada > Documento} Mandado de número 202162006454 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ADAIL BEZERRA BARBOSA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	03/11/2021
15/10/2021 19:46:50	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202162006454 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): ADAIL BEZERRA BARBOSA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/10/2021 09:09:07	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão retro, da juntada da lista dos perito às fls. 149/163, intime-se o perito ADAIL BEZERRA BARBOSA para informar no prazo de 10 (dez) dias se aceita realizar o múnus, nos termos do Convênio 21/2018, especialmente no tocante ao valor da perícia, uma vez que será custeada pela Seguradora Líder.</p> 	Secretaria	08/10/2021

Movimentos do Processo:

01/10/2021 18:02:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202162005478, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Juiz	Não
		{Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe } (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...		
29/09/2021 08:09:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/09/2021 22:09:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202162005970 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): ALEX NAUDSON DE OLIVEIRA MENEZES} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...		
23/09/2021 11:48:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202162005970 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): ALEX NAUDSON DE OLIVEIRA MENEZES} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...		

Movimentos do Processo:

16/09/2021 11:05:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da juntada da lista dos perito às fls. 149/163, intime-se o perito ALEX NAUDSON DE OLIVEIRA MENEZES para informar no prazo de 10 (dez) dias se aceita realizar o múnus, nos termos do Convênio 21/2018, especialmente no tocante ao valor da perícia, uma vez que será custeada pela Seguradora Líder.	Secretaria	17/09/2021
15/09/2021 16:45:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/09/2021 16:45:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício nº 1020/2021-PRES - CREMESE Juntada de Ofício	Secretaria	Não
02/09/2021 09:49:51	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202162005478 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/09/2021 07:16:53	Certidão	Certifico que expedi oficio.	Secretaria	Não
19/07/2021 17:47:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão de fl. 133, oficie-se os Conselho de Classe (CREMESE) para informar profissional (médico ortopedista) que aceite realizar o múnus, nos termos do Convênio 21/2018, especialmente no tocante ao valor da perícia, uma vez que será custeada pela Seguradora Líder.	Secretaria	20/07/2021

Movimentos do Processo:

16/07/2021 21:14:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
14/07/2021 09:03:54	Juntada	Depósito Judicial nº 210706113159352 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
06/07/2021 20:37:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

06/07/2021 20:35:54	Certidão	Certifico que não obtive êxito no agendamento de perícia na especialidade ortopedia (DPVAT) uma vez que não há perito cadastrado no SCPv. . Dessa forma, considerando o aviso aviso publicado no dia 17-06-2021 e, segundo orientações da Coordenadoria de Perícias Judiciais, informamos que somente serão exibidos peritos no módulo de perícias do SCPv, para as especialidades de perícias do SEGURO DPVAT, se houver aceitação dos mesmos aos termos e condições do Convênio nº 21/2018, com consequente cadastro junto à Coordenaria de Perícias Judiciais. Assim, na ausência de cadastros de peritos no módulo do SCPv, a alternativa será a Unidade buscar junto aos Conselho de Classe - CREMESE - profissional que aceite realizar o múnus, pois, "diante da necessidade de ser realizado o exame pericial, caberá ao Magistrado, no bojo dos autos, buscar o expert da maneira que entender mais pertinente para o feito, no caso em questão, profissional que aceite laborar nos termos do Convênio 21/2018, especialmente no tocante ao valor da perícia, uma vez que a mesma será custeada pela Seguradora Líder"(CORREGEDORIA, SEI: 0007428-37.2021.8.25.8825).	Secretaria	Não
------------------------	-----------------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

05/07/2021 17:55:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o convênio de nº 21/2018 (fls. 125/129), retifico o valor dos honorários periciais fixado em despacho de fls. 117/119, devendo ser no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Diante disso, se já tiver perito nomeado, intime-se o perito para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto a modificação no valor dos honorários periciais fixado para informar se continuará atuando neste processo. Em caso de desinteresse do perito, proceda a Secretaria novo agendamento junto ao setor de perícias. Intimações necessárias.	Secretaria	06/07/2021
22/06/2021 11:48:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/06/2021 22:21:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/06/2021 16:40:28	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Por não estar realizando perícia DPVAT.	Secretaria	Não
15/06/2021 14:30:39	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	16/06/2021

Movimentos do Processo:

15/06/2021 10:32:16	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} <p>Analisando os autos, vê-se que foi apresentada contestação às fls. 72/79 e réplica às fls. 108/110. Dessa maneira, tendo em vista que foram apresentadas preliminares, passo a analisa-las. Pois bem. Foram arguidas as seguintes preliminares: 1) ausência de juntada do laudo pericial do IML; Quanto a preliminar entendo que esta não deve também prevalecer, tendo em vista que a ausência de laudo pericial do IML não ser documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização securitária na modalidade de seguro obrigatório DPVAT. O artigo 5º da lei nº 6.94/74 dispõe que: Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Dessa forma, afere-se que o pagamento da indenização do seguro obrigatório está condicionado à simples prova da ocorrência do acidente automobilístico e do dano decorrente deste, o que se vislumbra nos autos ao analisar o boletim de ocorrência (fl. 32) e fichas médicas (fls. 33/64) coligidos aos autos, restando, portanto, suprida tal omissão.</p> <p>Ultrapassadas as questões preliminares, passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, CPC. Em relação à distribuição do ônus probatório, afere-se que deve ser observado o disposto no art. 373, incisos I e II, CPC, de modo que caberá ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito autoral. No mais, tendo em vista que entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, fixo como ponto controvertido: o grau de invalidez da requerente. Assim sendo, para a prova do ponto controvertido, objetivando averiguar o grau de invalidez da requerente em decorrência do</p>	Secretaria	16/06/2021
------------------------	----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

acidente de trânsito, admito a produção pericial de modo que entendo ser necessária a marcação de perícia médica. Considerando que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora, determino que: 1) Proceda-se à solicitação, no SCP do TJSE de agendamento de data, horário e local para a realização médica, na especialidade ortopedia. A realização da perícia técnica deve ser feita, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria a intimação do perito. 2) Arbitro honorários periciais em favor do perito nomeado no valor de R\$550,00 (quinhetos e cinquenta reais) de acordo com a Portaria Normativa 44/2018 do TJSE. 3) Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, §1§, CPC, aguam impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, ofereçam a quesitação necessária à elaboração do laudo pericial, assim como indiquem, caso queiram, assistente técnico, nos moldes do art. 465, §1º, CPC; 4) Após o prazo acima indicado, deve a Secretaria certificar se houve ou não manifestação das partes e providenciar a remessa dos autos ao Setor de Perícia do TJSE; 5) Com a marca



26/05/2021 11:26:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/05/2021 13:20:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

17/05/2021 13:48:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA - 1134}	Secretaria	Não
17/05/2021 09:53:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência. Findo o prazo, volvam-me conclusos.	Secretaria	18/05/2021
11/05/2021 14:28:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2021 14:27:44	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do requerente.	Secretaria	12/05/2021
13/04/2021 08:19:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a autora, para no prazo de 15 dias, apresentar Réplica à Contestação.	Secretaria	14/04/2021
13/04/2021 08:17:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210412221607084 às 22:16 em 12/04/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/04/2021 15:37:11	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/04/2021, às 15:05:08.	Secretaria	Não
06/04/2021 15:05:08	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, defiro a gratuidade processual requerida. II – A petição inicial encontra-se em ordem e não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s); III – Verifico que o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição. Inobstante, fica dispensada, por ora, a realização da audiência de conciliação/mediação, em razão da quarentena levada a efeito pela pandemia do COVID-19 (fato público e notório); IV – Cite-se o(a) requerido para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	Não
26/03/2021 09:38:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I – Inicialmente, defiro a gratuidade processual requerida. II – A petição inicial encontra-se em ordem e não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s); III – Verifico que o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição. Inobstante, fica dispensada, por ora, a realização da audiência de conciliação/mediação, em razão da quarentena levada a efeito pela pandemia do COVID-19 (fato público e notório); IV – Cite-se o(a) requerido para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	29/03/2021



Movimentos do Processo:

25/03/2021 08:49:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2021 08:48:46	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202162000491, referente ao protocolo nº 20210323231307469, do dia 23/03/2021, às 23h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	26/03/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.